TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, nº 1998, Carmo, Araraquara/SP, CEP 14801-425 - Fone (16) 3336-1888, Ramais 210/211 - E-mail: araraq1fam@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo nº: 1003448-91.2016.8.26.0037 - Nº de Ordem: 2016/000534

Classe-Assunto: Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Nair Barbosa Barbosa
Autor da Herança: Adevanir Pereira Barbosa

Juiz de Direito: Dr. Ivan Rodrigues de Andrade

VISTOS.

Presentes os requisitos legais, homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls.84/92 destes autos de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Adevanir Pereira Barbosa, figurando como inventariante Nair Barbosa Barbosa.

Em consequência, atribuo aos herdeiros seus respectivos quinhões, salvo erros, omissões ou direitos de terceiros.

A considerar a preclusão lógica do direito de recorrer (art. 1.000 do CPC), o trânsito em julgado desta decisão se opera de imediato e independentemente de renúncia expressa dos interessados e de certidão cartorária a respeito.

Arbitro honorários em favor do profissional nomeado a fls.10 nos termos do convênio OAB/DPESP.

Providenciará o ilustre procurador, por petição, no prazo de até 10 dias, a indicação das peças necessárias ao formal de partilha, expedindo-o em seguida.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Araraquara, 10 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA